

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000 (31) 3537-5805





CONTRATO LICITAÇÃO Nº 33/2024 PROCESSO Nº 72/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021, neste ato representado pelo secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Sr. José Eustáquio Pinto Júnior, MG 7.814-583, CPF 038.074.696-48, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 137, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

CONTRATADO: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26, estabelecida na Rua Dom Silvério nº 126, sala 03, Centro, Contagem/MG, CEP 32.041-450, neste ato representada pela Sra. Simone de Almeida Ramos, brasileira, comunicadora social, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.148.249 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 037.393.356-88, com endereço residencial à Rua do Silêncio nº 412, Bairro Chácara, Contagem/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa e notório saber, com especialização acadêmica técnica e profissional comprovadas e documentalmente destinada a oferecer consultoria na área de patrimônio cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, conforme descrição e especificações contidas na proposta da contratada e no Termo de Referência os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA se compromete em observar as normas constantes na legislação pertinente em vigência, bem como cumprir o objeto do presente contrato.
- 2.2 A CONTRATADA se compromete a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente instrumento imediatamente após a assinatura deste contrato.
- 2.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações das partes:
- I DA CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000 (31) 3537-5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações contidas na proposta a qual é parte integrante deste contrato
- Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da autoridade competente da CONTRATANTE;
- d) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato;
- e) A CONTRATADA, quando do recebimento da Autorização de Serviço enviada pela Setor de Compras deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento;
- f) Emitir nota fiscal fatura, contendo a especificação dos serviços executados, quantidade, valores unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
 - f.1) Na nota fiscal fatura emitida pela CONTRATADA, deverá constar o número do PROCESSO Nº 72/2024:
- g) Acatar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), através de Termo Aditivo;

II - DA CONTRATANTE

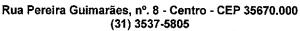
- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias referentes ao objeto do contrato:
- b) Efetuar o pagamento devido nos termos constantes neste instrumento;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução da CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste contrato e na legislação em vigor;
- d) Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, e, especificamente neste contrato;
- e) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado após o término do contrato, mediante ateste do setor requisitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, CNPJ 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6 Os preços propostos não serão reajustados durante o período da prestação dos serviços, ficando assegurado a equilíbrio-financeiro do que é acordado, com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá 08 (oito) meses de vigência a partir de sua assinatura, qual seja 02/04/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo e de exercícios posteriores se necessário:

Projeto atividade	Dotação Orçamentária	Ficha
Preservação do	5.1.1.13.391.11.2091.33903900	0495
patrimônio histórico		

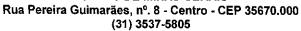
Elemento de despesa: 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



ESTADO DE MINAS GERAIS





ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Advertência (que será aplicada sempre por escrito);
- b) Multa nos seguintes percentuais:
- 1º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 2º multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- 3º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 4º suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5º declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 7.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da CONTRATADA fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.
 - 7.2.1 A multa que alude a alínea "b", do item 7.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- 7.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.4 A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- 7.5 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000 (31) 3537-5805



ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- 7.7.1 A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - 7.7.1.1 Retardarem a execução do pregão:
 - 7.7.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 7.7.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional:
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 8.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

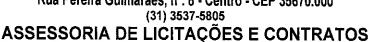
9.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O extrato do presente contrato será publicado no "Jornal Oficial do Município" Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000 (31) 3537-5805





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente contrato rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 9.3 Fica eleito o foro da cidade de Mateus Leme-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente

JOSE EUSTAQUIO PINTO JUNIOR

Data: 02/04/2024 13:29:41-0300

Verifique em https://validar.ift.gov.br

Mateus Leme, 01 de abril de 2024.

SIMONE DE Data: 02/04 Verifique en

Documento assinado digitalmente SIMONE DE ALMEIDA RAMOS Data: 02/04/2024 12:06:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Eustáquio Pinto Júnior Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural CONTRATANTE Simone de Almeida Ramos RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG	 	
RG		